

REGIMENTO INTERNO

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO
INTERNO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO - COSAN, CRIADO
PELA LEI Nº 8.142, DE 20 DE
SETEMBRO DE 2023, QUE
INSTITUI O CONSELHO
MUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO E O FUNDO
MUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

Da Natureza, Finalidade e Competência

Art. 1º. O presente Regimento Interno tem por finalidade estabelecer as normas que disciplinam as atividades, o funcionamento e a organização do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Araxá – COSAN.

Parágrafo Único. Este Regimento Interno deverá ser publicado no órgão oficial de comunicação do município ou em veículo de comunicação equivalente.

- **Art. 2º.** O COSAN foi criado pelo artigo 1º da Lei nº 8.142, de 20 de setembro de 2023, que "Institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico, o Fundo Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências", e regulamentado pelo Decreto nº 1.889, de 29 de setembro de 2023.
- Art. 3º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico é um órgão colegiado, consultivo e deliberativo para atuar no controle social do Sistema Municipal de Saneamento Básico e do Fundo Municipal de Saneamento Básico, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades das instâncias dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, cuja organização e funcionamento dar-seão na forma deste Regimento Interno.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Saneamento Básico - COSAN é diretamente ligado ao Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional



- Art. 4°. O COSAN é composto por 12 (doze) membros, sendo 1 titular e 1 suplente de cada entidade, representantes do Poder Público Municipal, órgão técnico e órgão privado:
 - 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana;

 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

III. 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pelo Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá;

 O1 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais;

 V. 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais;

VI. 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pelo Coletivo de Meio Ambiente.

- Art. 5°. O COSAN contará com membros titulares e seus respectivos suplentes, todos com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva.
- § 1º A renovação ou recondução dos membros do COSAN deverá ser feita com 30 dias de antecedência do término do mandato, o que ocorrerá a cada 2 (dois) anos, contados a partir da publicação da portaria inaugural.
- § 2º Todos os nomeados poderão ser substituídos, a qualquer tempo, de acordo com o interesse do segmento ou entidade que representa, com permanência até o término do mandato inicial.
- § 3 º Cada Conselheiro somente poderá ocupar uma cadeira, sendo vedada, a participação simultanea por membros ou cadeiras.
- Art. 6°. Indicados os membros do Poder Público e Entidades da sociedade civil, o COSAN terá o prazo de até 150 (cento e cinquenta dias) dias para constituir sua mesa diretora, no formato disposto:

- I Mesa Diretora:
 - a) presidente;
 - b) vice-presidente;
- II Secretaria Executiva;
- III Plenária.



- § 1º A Presidência do COSAN será exercida por representante do Poder Executivo Municipal ou da Administração Indireta, com mandato de 2 (dois) anos, com alternância entre seus membros.
- § 2º A Secretaria Executiva será exercida pelo Instituto de Planejamento e Desenvolvimetno Sustentável de Araxá.
- § 3º O Plenário é a instância superior de deliberação do COSAN, sendo constituído pelos membros referidos no artigo 4º deste regimento interno.
- § 4º Os representantes do Poder Executivo Municipal no COSAN serão responsáveis por viabilizar, junto aos órgãos e/ou entes onde estejam lotados, o suporte técnico e administrativo ao Conselho.

Art. 7°. Ao Presidente do Conselho compete:

- I dirigir os trabalhos do COSAN e presidir as reuniões;
- II convocar reuniões extraordinárias;
- III assinar as atas aprovadas nas reuniões, juntamente com a Mesa Diretora;
- IV dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra de membro do COSAN;
- V estabelecer normas e procedimentos para o funcionamento do COSAN;
- VI proferir voto de desempate nas decisões do COSAN, em caso de empate;
- VII convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participarem das reuniões do Conselho;
- VIII acompanhar a administração dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico, instituído pela Lei Municipal nº 8.142, de 20 de setembro de 2023;
- IX representar o COSAN em todas as ações que se referem às políticas públicas municipais vinculadas ao saneamento básico.

Art. 8°. Ao Vice-Presidente do Conselho compete:

- I auxiliar o Presidente do Conselho em todas as suas atribuições;
- II exercer todas as funções atribuídas ao Presidente em seu impedimento, ou no caso de vacancia pelo período remanescente.

Art. 9°. À Secretaria Executiva do Conselho compete:

- I secretariar as reuniões;
- II responsabilizar-se pelas atas, pautas e publicações de Resoluções do COSAN;
- III adotar todas as medidas necessárias à ampla divulgação das atas e Resoluções do Conselho.
- IV- fornecer suporte e assessoramento ao COSAN nas atividades por ele desempenhadas;
- V-organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do COSAN;



VI- enviar a cada membro, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a convocação das reuniões ordinárias, da qual deverá constar também a pauta;

VII- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo presidente ou previstas neste Regimento Interno.

Art. 10°. Aos conselheiros compete:

I - comparecer às reuniões do Plenário, justificando, previamente, a ausência, nos casos de impedimento forçado;

II - deliberar sobre programas visando melhoria do saneamento básico e em consonância com o Plano Municipal de Saneamento Básico vigente;

III - propor ao Conselho programas, projetos e ações de trabalho;

 IV - requerer informações, providências e esclarecimentos ao presidente ou aos prestadores dos serviços de saneamento básico;

 V - participar das discussões acerca de melhorias na prestação dos serviços de saneamento básico;

VI - aprovar, elaborar ou modificar este Regimento, sempre que necessário;

 VII - aprovar a prestação de contas referente ao uso dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

VIII - propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário;

IX - votar.

CAPÍTULO III Do Funcionamento

- Art. 11. O Plenário do Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado.
- § 1º As reuniões do COSAN serão presididas pelo Presidente, a quem caberá decidir por aberta a sessão, quando presentes a maioria simples dos membros, titulares ou suplementes.
- § 2º Cada um dos membros titulares do Conselho terá direito a um voto em suas reuniões.
- § 3º Cada representante terá um suplente, que o substituirá nos casos de ausências e/ou impedimentos, passando a ter o direito de voto da sessão, caso contrário, manterá apenas o direito da palavra.
- § 4º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo quando exigido quorum especial.
- § 5º O Presidente do Conselho ou seu representante, se absterá de votar, exercendo-o, se for o caso o voto de desempate.
- § 6º A votação será nominal e feita por chamada, de cada um dos Conselheiros presentes, que responderão SIM ou NÃO, aproveitando ou rejeitando as proposições, podendo ainda, fazer a abster-se.
- § 7º Os Conselheiros poderão pedir a palavra ao Presidente, e em caso de aceite, iniciar a fala informando seu nome e segmento no qual representa.



§ 8º As reuniões ordinárias ocorrerão em dia, horário e local previstos em convocação dirigida a todos os seus Membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, devendo da convocação, também constar a pauta.

§ 9º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis, com a pauta previamente determinada, e serão realizadas sob as mesmas condições das reuniões ordinárias.

Art. 12. As sessões ordinárias do COSAN terão os seguintes procedimentos:

I - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II - informações gerais, distribuídas previamente aos conselheiros;

III - apresentação, discussão, votação e deliberação da matéria da pauta prevista para a reunião;

IV - definição da pauta, data, local e horário da próxima reunião;

V - apresentação, por qualquer um dos membros do COSAN, desde que previamente inscrito antes do início da reunião, de assuntos relativos ao saneamento básico.

Art. 13. A ausência não justificada de Membro do Conselho a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou intercaladas do Plenário do COSAN, no decorrer da gestão, implicará em seu desligamento automático.

§1º A justificativa deverá ser encaminhada, por escrito, à Secretaria Executiva do COSAN, pessoalmente ou por meio eletrônico, em até 05 (cinco) dias úteis

a contar da data da reunião em que o conselheiro esteve ausente.

§2º Ocorrendo a hipótese prevista no caput deste artigo, assumirá como membro titular no COSAN seu respectivo suplente, tendo a Entidade ou Órgão representado o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação da Secretaria Executiva, para indicar um novo titular ou suplente.

§3º Os Conselheiros das Entidades da Sociedade Civil não poderão acumular cargo comissionado de livre nomeação e exoneração em órgãos do Poder Executivo e Legislativo, devendo a instituição eleita indicar representantes a este Conselho que não se enquadrem nesta descrição.

Art. 14. Na hipótese do artigo anterior, o Presidente do COSAN, quando for o caso, comunicará o fato ao respectivo Órgão, Entidade ou segmento, para indicação de novo representante, no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IV Das Disposições Finais e Transitórias

- Art. 15. As atas das reuniões do COSAN deverão ser publicizadas, em até 30 dias após a sua aprovação pelos membros.
- Art. 16. As eventuais despesas necessárias ao funcionamento do COSAN serão incluídas nos gastos do Fundo Municipal de Saneamento Básico FMSB, sob responsabilidade do Órgão gestor ao qual o FMSB está vinculado



institucionalmente.

Art. 17. Em caso de dúvidas sobre disposições e lacunas do presente Regimento Interno, estas serão dirimidas pela plenária, a qual será soberana em suas deliberações.

Art. 18. O presente Regimento Interno poderá ser modificado no todo ou em parte, desde que em sessão plenária especialmente convocada para este fim, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros que possuem direito a voto.

Art. 19. Este Regimento Interno foi aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saneamento Básico e entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá, 21 de março de 2024.

Gustavo Euripedes de Lima

Tiago Xavier de Souza
Tiago Xavier de Souza

Marcos Paulo Modardon Margal

3D896553C21A4FC.

Marcos Paulo Montandon Margal

Ericon Lucio Gomes de Mattos Ericon Lucio Gomes de Mattos

andreisse aparecida Hannemann Martins

C072679243564C6...

Andreisse Aparecida Hannemann Martins

Valquiria de Jesus Bruno Pereira

C662AAEE328C461

Fernanda de Paiva Lemos

Illum nh Duzizo Mela Mela Alexandre Rodrigo de Mela

- DocuSigned by:

Juliana de Fátima da Silva Juliana de Fátima da Silva

DocuSigned by:

Denis Ferreira

---FAE904E79DC8499...

- DocuSigned by:

Lorena Abadia Resende Andrade

Lorena Abadia Resende Andrade

DocuSigned by:

Murilo Alencar Alves